



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº. 044/2017

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a empresa – RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **02.341.458/0001-30** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rua Mato Grosso, s/n - Bairro Centro-Arenópolis-MT- CEP 78.420-000, neste ato representada pela sua proprietária a **Sra. Luiz Gonzaga do Nascimento Filho**, residente e domiciliado na Rua L. Monteiro, nº 260, - Bairro Jardim Glória – Várzea Grande - MT, portador do RG. **N.º 154.846 SSP/MT e CPF N.º 206.958.291-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** comprometem-se a prestar a **CONTRATANTE, SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PROPAGANDAS, E TRSMISSÕES AO VIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA.**

1.2 - A finalidade da presente prestação de serviços é atender as necessidades do município.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$-7.020,00 (SETE MIL E VINTE REAIS)** valor bruto, a serem pagos mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil ao mês subsequente, distribuído por todo o Contrato em 02 (**DUAS**) parcelas iguais de **R\$ 3.510,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS)**, mediante a apresentação da fatura devidamente preenchida e atestada.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.2- Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

2.3 – É condição do pagamento a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

2.4 – Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

2.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de o presente contrato iniciar-se a na data **24/10/2017**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2017**, prorrogável nos termos da Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e c/c Lei Municipal nº 703/2014.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de NOVA MARILÂNDIA/MT.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.1.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do **CONTRATANTE**:

7.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar suas matérias publicadas;

7.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

7.1.4– Fiscalizar a execução do contrato.

7.2 – Da **CONTRATADA**:

7.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

7.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.2.3 - cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

7.2.4 - manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7.2.5 - Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de NOVA MARILÂNDIA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO
02.020.0.6.04.122.0004.2.008.3390.39.00.00 F 0100

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo **CONTRATANTE** através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILANDIA - MT, 24 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 044/2017

FORNECEDOR: RADIO CLUBE FM ARENAPOLIS LTDA - ME

CNPJ: 02.341.458/0001-30

Endereço: Av. Rua Mato Grosso, s/n - Bairro Centro- Arenópolis-MT- CEP 78.420-000

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, **DE PUBLICAÇÃO DE PROPAGANDAS, E TRSMISSÕES AO VIVO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA/MT, 24 DE OUTUBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM ____/____/2017.

